|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C:\Users\direcao\Desktop\ME_PNG.png | Agrupamento de Escolas da Moita  171311  Sede – Escola Secundária da Moita | **Descrição: C:\Users\direcao\Desktop\Organização ano letivo 2013,2014\LOGO Escolas da Moita.jpg** |
|  | | |
| **ESCOLA BÁSICA DO 2º E 3ºCICLOS, DE D. PEDRO II, MOITA** | | |

**PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO – 2.º e 3.º CICLOS**

**Informação (Aos Alunos e Encarregados de Educação)**

**Despacho Normativo n.º 10-A/2021; NORMA 2/JNE/2021**

**.** Os alunos **ficam dispensados da realização de provas finais de ciclo**, nos casos em que a respetiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudos ou para efeitos de aprovação;

- Qualquer aluno que não seja aprovado pode inscrever-se para realização de provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que tenha obtido nível inferior a três;

**.** A conclusão de qualquer ciclo do ensino básico pelos alunos autopropostos, incluindo os alunos que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, é efetuada mediante a realização de provas de equivalência à frequência.

**Se o aluno se encontrar numa das seguintes situações:**

1. **Esteja no 9.º ano e não tenha obtido aprovação na avaliação sumativa interna final do 3.º período;**

* Realiza as provas de equivalência à frequência obrigatoriamente das disciplinas e que obteve nível inferior a três na 1.ª fase (faz prova oral a Português, PLNM e línguas estrangeiras);
* Para obter aprovação, pode ainda realizar as provas de equivalência à frequência na 2.ª fase, decidindo em que provas se deve inscrever;
* Deve inscrever-se obrigatoriamente para a realização das provas de equivalência à frequência (Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final).

**Exemplo:** vejamos o caso de um aluno sem condições de aprovação, com os seguintes níveis: Português – 2; Inglês – 2; Físico-Química – 2 e Ciências Naturais – 2. Este aluno inscreveu-se para a realização das provas nos dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final, por via eletrónica, descarregando o respetivo boletim de inscrição da página do agrupamento e enviando-o por correio eletrónico para a secretaria do Agrupamento ou, na secretaria do agrupamento, com marcação prévia.

Este aluno deverá realizar as provas de equivalência à Frequência de Português, Inglês, Físico-Química e Ciências Naturais na 1.ª fase (fará prova oral às disciplinas de Português e Inglês). Este aluno obteve nível 3 a Inglês e Ciências Naturais, pelo que fica só com dois níveis inferiores a três (sem ser cumulativamente Português e Matemática) reunindo assim condições para a sua aprovação. Se tiver níveis inferiores a três em alguma das provas de equivalência à frequência, pode ainda realizá-las na 2.ª fase para reunir condições de aprovação, devendo inscrever-se, como referido anteriormente.

1. **Frequente 6.º (tenha 16 anos ou mais) ou 9.º ano de escolaridade e tenha ficado retido por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.**

* Realiza as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas, na 1.ª fase (faz prova oral a Português, PLNM e línguas estrangeiras);
* Deve inscrever-se obrigatoriamente para a realização das provas de equivalência à frequência (nos dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final);
* Para obter aprovação, pode ainda realizar provas de equivalência à frequência na 2.ª fase nas disciplinas em que obteve nível inferior a 3, tal como referido no exemplo anterior.

**CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA (2.º E 3.º CICLOS):**

**2.º Ciclo - 1.ª Fase:13 - 22 julho 3.º Ciclo – 1.ª Fase: 28 junho – 15 julho**

**2.º Ciclo – 2.ª Fase: 28 julho – 06 agosto 3.º Ciclo – 2.ª Fase: 21 – 29 julho**

De acordo com as orientações constantes na Norma 02/JNE/2020 e “devido à situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19, as escolas devem promover medidas que garantam o cumprimento das recomendações das autoridades de saúde competentes e as normas técnicas em vigor, nomeadamente ao nível sanitário e de higiene, garantindo sempre condições de distanciamento físico e assegurando a utilização obrigatória, por todos, de equipamentos de proteção individual, designadamente **máscaras**, durante o período de permanência no estabelecimento de ensino, incluindo nos espaços onde se realizam [as provas de equivalência à frequência].

Segundo a Norma 2, a divulgação da informação essencial para completo esclarecimento dos alunos e encarregados de educação é obrigatória e deve ser disponibilizada pelos meios de comunicação considerados mais eficazes e utilizados regularmente pela escola, nestes incluindo a página eletrónica do Agrupamento.

Assim, será afixado na Escola, divulgado na página do Agrupamento e veiculado através dos Diretores de Turma, este resumo que contém as seguintes citações**:**

* **os pontos 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20 e 26.23 desta norma;**
* **o Capítulo III - Reapreciação das Provas e Exames.**

**Recomendações aos alunos para a realização das provas**

**4. Material específico autorizado**

**4.1.** Nas provas de equivalência à frequência, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com a decisão da escola.

**4.6.** O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. (…)

**4.7.**  Durante a realização das provas os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de prova, utilizar apenas o seu material.

**4.9.** Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se atenção o seguinte:

**a)** (…) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular 2819/2021/DGE-DSDC-DES, ou seja, apenas calculadoras, não alfanuméricas e não programáveis (caracterizam-se por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes), incluindo calculadoras científicas, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições: • terem, pelo menos, as funções básicas +, -, \*, /, raiz quadrada, raiz cúbica; • serem silenciosas; • não necessitarem de alimentação exterior localizada; • não terem cálculo simbólico (CAS); • não serem gráficas; • não terem capacidade de comunicação à distância; • não terem fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão. Não é permitido o uso de calculadoras gráficas.

|  |
| --- |
| **ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS**  Sempre que os alunos se apresentem na prova final com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.  Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04JNE**, para arquivo na escola.  Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também o **Modelo 04-A/JNE, o qual** é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.  **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**  Os alunos só podem levar para a sala de prova **uma única calculadora**. |

**4.10.** Os alunos do 3.ºciclo que realizem provas e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

**4.11.** É permitido o uso de dicionários nos seguintes termos: os alunos podem utilizar dicionário unilingue e ou bilingue a que se reporta a prova, em suporte papel, quando a Informação-Prova de Equivalência à Frequência das disciplinas o prevejam. Na prova de equivalência à frequência do 2.º e 3.º ciclos de PLNM, não podem ser utilizados dicionários. Nas provas das restantes disciplinas, pode ser utilizado o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, não implicando esta utilização mais tempo de tolerância, para além do estipulado para as provas, nem a aplicação de qualquer outra medida (Artigo 26.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e Secundário para o ano letivo 2020/2021).

**6.8.** Para a realização das provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados [em local próprio], devendo os equipamentos aí colocados ser devidamente desligados.

**ATENÇÃO:**

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless*(smartwatch), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

**6.10.** Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que:

1. **a)** Procedam à remoção das luvas, caso se apresentem com as mesmas. Nas situações devidamente comprovadas, em que o aluno não pode utilizar a solução antisséptica de base alcoólica, é admitida a utilização de luvas, as quais devem ser disponibilizadas pela escola e colocadas na presença do professor vigilante;
2. **c)** Efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído dos programas informáticos ENEB, confirmando que efetuaram a verificação referida.

**9.** **Convocatória dos alunos**

**9.1.** Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova e com máscara devidamente colocada.

**9.2.** A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova (…) respeitando os procedimentos referidos no n.º 6.10., respeitando o distanciamento físico recomendado pela Direção-Geral de Saúde.

**9.3.** Na eventualidade de algum aluno se apresentar a provas sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:

a) Haver indícios de erro administrativo;

b) O Diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

**9.4.** Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar **não podem** **realizar a prova**.

**10. Identificação dos alunos**

**10.1.** Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão do cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

**10.2.** Quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação da identificação do aluno, o professor vigilante pode pedir a este para retirar a máscara, a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.

**10.3.** Para fins de identificação dos alunos não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.6.

**10.4.** Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão do cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato da inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

**10.5.** É admitido, para efeito do disposto em 10.1., o cartão de cidadão, (…), documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como licenças e autorizações, cuja validade tenha expirado a partir de 24 de fevereiro de 2020, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

**10.6.** Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

**10.7.** No caso doa alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

**10.8.** No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

**10.9.** Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

**11. Distribuição das folhas de resposta**

**11.1.** Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

**11.2.** Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

**12. Preenchimento do cabeçalho DA prova**

**12.1.** No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

**a)** Na **parte destacáve**l:

**🡪** O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;

**🡪** O número do cartão de cidadão ou número interno;

**🡪** Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;

**🡪** A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, Prova de Português (91) ou Prova de Matemática (92);

**🡪** Ano de escolaridade e fase.

**b)** Na **parte fixa**:

**🡪** Novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar;

**🡪** Ano de escolaridade e fase;

**🡪** No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

**12.2.** Caso haja rasura no preenchimento do que é referido nos itens referidos no ponto anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos um professor vigilante e do aluno.

1. **Advertências aos alunos**

**13.1.**Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

**a)** Não é permitido retirar a máscara durante a realização das provas e exames, à exceção do previsto no **10.2.**, e noutras situações devidamente justificadas;

**b)** Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas deresposta, para além do mencionado no n.º 12;

**c)** Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada, ou outra particularidade da sua situação escolar;

**d)** Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;

**e)** Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;

**f)** Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova;

**g)** Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;

**i)** As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;

**j)** Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;

**k)** Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 26.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;

**l)** Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;

**m)** Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), e aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas

**16.DURAÇÃO DA PROVA**

**16.1.** As provas têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário. A hora de início e a de conclusão das provas têm de ser obrigatoriamente escritas no quadro da sala de realização das mesmas, fazendo também referência ao período de tolerância.

**16.2.** As provas de equivalência à frequência de Português (91), de PLNM (93 e 94) e de Matemática (92) têm a duração de 90 minutos.

**16.3.** A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folhas de prova de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.

**16.8.** Os alunos que pretendam usufruir da tolerância (na prova de Educação Visual) só podem abandonar a sala no final da mesma.

**18. Substituição das folhas de resposta**

**18.1.** Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

**19. Desistência de resolução da prova**

**19.1.** Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

**19.2.** O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

**26.** **REALIZAÇÃO DA COMPONENTE ORAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM**

**26.23.** Os alunos apresentam-se 20 min antes do início da sessão junto da sala de espera.

Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100 conforme disposto no número 13 do artigo 11.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário

**26.57.** O tempo de duração da componente oral das provas de equivalência à frequência não deve exceder os 15 minutos. O tempo de duração da componente prática é de 45 minutos.

**CAPÍTULO III - REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES**

**45. Competência para a reapreciação de provas:**

**45.1.** É da competência do JNE a reapreciação das (…) provas de equivalência à frequência do ensino básico.

**46. Provas passíveis de reapreciação**

**46.1.** É admitida a reapreciação de todas as provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

**46.2.** Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.

**47. Efeitos da apresentação do pedido**

**47.1.** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.

**47.2.** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

**47.3.** A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

**48. Fases do processo**

**48.1.** No processo de reapreciação, há a considerar duas fases distintas:

**a)** A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

**b)** A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

**49. Pedido de consulta da prova**

**49.1.** O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato PDF editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

**49.2.** O requerimento é apresentado em duplicado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação,servindo este de recibo a devolver ao requerente.

**50. Realização da consulta**

**50.1.** No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, em suporte papel ou em suporte digital (formato pdf), mediante o pagamento dos encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

**50.2**. A consultado original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

**51. Formalização do pedido**

**51.1.** Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em https://www.dge.mec.pt/modelos, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.

51.2. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 50.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao presidente do JNE.

**51.4.** O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

**51.3.** A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento

**51.4.** O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE

**51.5.** Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

**51.6.** Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

**56. Reclamação**

**56.1.** O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

**56.2.** Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento das fotocópias habitualmente cobrado) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte papel ou suporte digital (pdf).

**56.3. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em** http://www.dge.mec.pt/modelos, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

**58. Conclusão do processo de reclamação**

Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o Diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 44, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

**A Coordenadora das Provas de Equivalência à Frequência dos 2.º e 3.º ciclos**

**Anabela Coelho**

**Junho 2021**